PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Câmara de Vereadores de Pelotas

OFÍCIO

Doc Nº:0255/2019
Protocolo2651/2019 Data: 18/04/2019

Pelotas, 17 de abril de 2019.

MENSAGEM Nº 012/2019.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a Regularização Fiscal do ITBI.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
Fabrício Tavares
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Institui o Programa de Regularização Fiscal do ITBI, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica reduzida em 50% (cinquenta por cento) a alíquota do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, relativo a contratos pactuados por instrumento particular com firma reconhecida por serventia extrajudicial, ou com caráter de escritura pública, até 31 de dezembro de 2017, para pagamento em parcela única, nas transações do art. 15, II, da Lei Municipal nº 6.202, de 19 de janeiro de 2015, desde que o respectivo imposto seja declarado ao Município até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º O não recolhimento do imposto no prazo de vencimento estabelecido na guia de pagamento acarretará a perda do benefício previsto nesta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, por decreto, prorrogar o prazo da declaração do imposto ao Fisco Municipal, com os benefícios desta Lei, desde que previamente justificado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 17 de abril de 2019.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo

JUSTIFICATIVA

A iniciativa visa possibilitar aos contribuintes a regularização de seus imóveis juntos aos registros competentes, e de maneira reflexa, a fim de compensar a eventual renúncia, o incremento da arrecadação com o incentivo de ocorrência do fato gerador do ITBI em situações com remota possibilidade de registro imobiliário. Ademais, serão beneficiados, com a redução de alíquota, os adquirentes de imóveis oriundos de programas sociais, como FAR, PAR, COHAB, entre outros.

O projeto está de acordo com a implementação do programa de incentivo a regularização fiscal do ITBI para "contratos de gaveta", com a respectiva redução de alíquota, conforme descrito na estimativa da compensação e renúncia da receita, anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias e anexo VI da Lei Orçamentária Anual aprovadas para o ano de 2019. De acordo com a projeção efetuada, baseada em pesquisa de outros municípios com instrumento semelhante, estima-se em Pelotas uma renúncia de receita de cerca de 5,83% de receita de ITBI no orçamento para 2019, ou R$ 1.013.901,07, ao mesmo tempo em que um acréscimo de receita de cerca de 11,87%, ou R$ 2.064.323,45. Dessa forma, nota-se o superávit entre a renúncia e o incremento de receita.